



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná
Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

Lei nº 440/2010

DATA: 21 de dezembro de 2010.

SÚMULA: Altera teor da Lei Municipal nº 247/2005, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º, da Lei Municipal nº 247/2005, de 15 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a cobrança de taxa pelo serviço de limpeza de fossas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A contraprestação pelo serviço prestado, será cobrada através das seguintes taxas:

I – unidades residenciais: 1,5 (uma e meia) UFMs por carregamento;
II – unidades comerciais ou industriais: 03 (três) UFMs por carregamento.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Lei Municipal nº 247/2005 que com esta conflitarem, esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2010.

ELITON ROSENE PABIS
Presidente da Câmara

JEFERSON ALVES PIRES
Primeiro Secretário